CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43 / 2026

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde propõe Classificações Internacionais de Saúde que representam modelos consensuais a serem incorporados pelos Sistemas de Saúde, gestores e usuários, visando a utilização de uma linguagem comum para a descrição de problemas ou intervenções em saúde. Assim, segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), a avaliação de uma pessoa com deficiência, incorpora três dimensões: a biomédica, a psicológica (dimensão individual) e a social. Cada nível age sobre e sofre a ação dos demais, sendo todos influenciados pelos fatores contextuais (ambientais e pessoas), importantes na forma de lidar com as condições limitantes.

CONSIDERANDO a nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), que tem como objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida, atualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.526/2023;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, consolidada pela Portaria 02/017, que estabelece a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) na promoção da equidade e a melhoria das condições e dos modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e coletiva e reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, que proíbe a discriminação baseada na deficiência e garante o acesso a serviços de saúde, educação e outros direitos;

CONSIDERANDO os dados da Organização Mundial de Saúde, que indica cerca de 15% da população mundial (1 bilhão de pessoas) vivendo com alguma deficiência. No Brasil, cerca de 14,4 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o equivalente a 7,3% da população com 2 anos ou mais (IBGE, 2022). O Nordeste com maior percentual (19,5%); e desse total, 1,2 milhão de pessoas residem na Bahia. Essa deficiência é representada pelas dificuldades funcionais, como por exemplo, dificuldade de enxergar (7,9 milhões); dificuldade para andar ou subir degraus (5,2 milhões); para pegar pequenos objetos ou abrir e fechar tampas (2,7 milhões) e para ouvir (2,6 milhões). Ainda segundo os dados do Censo (2022), o número de mulheres com deficiência (8,3 milhões) supera o de homens nessa condição (6,1 milhões);

CONSIDERANDO que a Constituição prevê a igualdade material entre todos, sendo de responsabilidade do governo criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos. Para isso, o Estado se coloca como promotor dos direitos individuais e sociais e o faz por meio de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis, seja por questões financeiras, econômicas e sociais, ou, por limitações motoras ou emocionais;

CONSIDERANDO que a Lei N° 10.098/2000 estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. De acordo com ela, acessibilidade significa dar a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem, com segurança e autonomia, os espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, as edificações, os transportes e os sistemas e meios de comunicação. Para tanto a lei prevê a eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dessas pessoas;

CONSIDERANDO que é direito da pessoa com deficiência viver em um ambiente em que possa desenvolver suas habilidades sem depender de terceiros, desenvolvendo sua autonomia e participação social, permitindo a ela viver de forma independente em espaços físicos e digitais adaptados. E cabe ao Estado garantir acesso à moradia digna, transporte, educação, trabalho, lazer e cultura sem barreiras, devendo implementar políticas públicas formuladas não só pelo poder público, como também pela sociedade civil e por aqueles que enfrentam as adversidades de viver em uma comunidade sem infraestrutura;

CONSIDERANDO que a acessibilidade em praia é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, que garanta o direito ao lazer e à inclusão social para todas as pessoas, independentemente de suas limitações de mobilidade. Promover a acessibilidade transforma o ambiente, permitindo que pessoas com deficiência, idosos, gestantes e qualquer pessoa com mobilidade reduzida desfrutem de forma autônoma e segura de um bem público e natural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Salvador que implemente programa de acessibilidade com objetivo de oferecer equipamentos, tecnologias e acompanhamento de profissionais capacitados para que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possam usufruir das praias do município de Salvador.

Salvador/BA, 09 de Fevereiro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO